

*Certifico e dou fei haver
registrada a Lei. sob. n.º
18185 R. Feijó, 25/06/85.*



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= L E I Nº 1.246/85 =

Publicado e Registrado na
Regente Feijó, 25/06/85
Secretaria, 25/06/85

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ."

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios / de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação / no Município de um Ginásio de Esportes, no bairro Vila Jose Antunes.

Artigo 2º- O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica "considerando como ponte inicial da descrição a rua Evaristo Monteiro onde o terreno faz / frente e mede 100(cem) metros até a rua Avelino Carlos de Lima, com a qual faz esquina e mede 50(cinquenta) metros. Nos fundos mede 100(cem) metros e confronta com Orestes Vieira e pelo lado direito com o Estádio Municipal DR. MARIO MARCONDES DOS REIS onde mede até o ponte inicial 57(cinquenta e sete / metros), encerrando a area de 5.350(cinco mil trescentos e cinquenta metros quadrados), tudo conforme transcrição 3.952 e



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.02

e Loteamento Registrado sob nº 3 do livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Regente Feijó. Da area acima, será destacado uma área menor de 3.249 (tres mil duzentos e quarenta e nove) metros quadrados para a construção / do Ginásio de Esportes.

Artigo 3º - O ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária propria para o desenvolvimento de desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º - Na hipotese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no / convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma / vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de / Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito / especial até o valor de CR\$200.000.000 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto / nesta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Junho de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -